

01-0428/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0428 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0428 / 2006

DE

01/08/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

EMENTA:

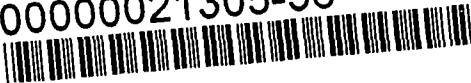
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE
DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR MAIS SAÚDE E LONGEVIDADE
AOS IDOSOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:24:34

00000021305-56



Viviane 883

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **Claudio Prado**

Folha nº 02 do proc.
Nº 428 de 06

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LI. O HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 2006
Constituição e Legislação
Educação, Cultura, Esportes
Saúde, Previdência e Trabalho
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0428/2006

Dispõe sobre a instalação de
“equipamentos especialmente
desenvolvidos para proporcionar mais
saúde e longevidade aos idosos”, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

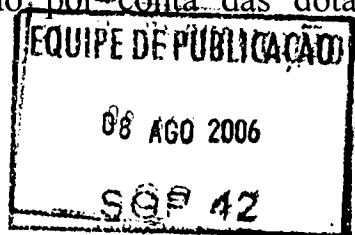
Art. 1º – Fica o Executivo obrigado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade, evitando e reduzindo o envelhecimento físico.

Art. 2º – Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

- I. força muscular;
- II. equilíbrio;
- III. agilidade;
- IV. mobilidade;
- V. fortalecimento das articulações;
- VI. coordenação motora.

Art. 3º – Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes e centros esportivos municipais.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão ~~por conta das dotações~~ orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



00019

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 5

Em 01/09/106

Ass: _____

Ad
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

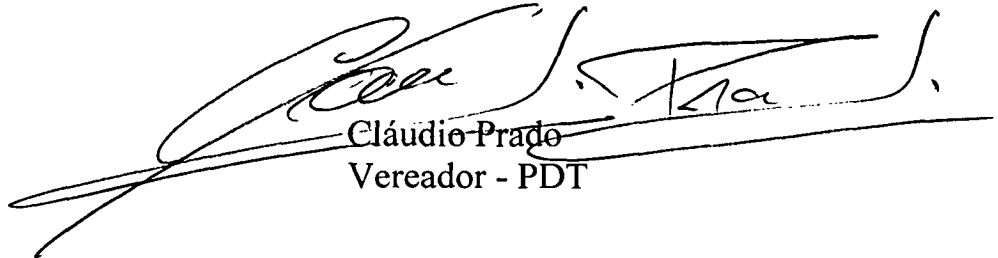
Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha n.º	02	de	Proc.
Nº	428	de	06

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Câmara Municipal
Rf. 100.406

Sala das Sessões,


Cláudio Prado
Vereador - PDT



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº	03	do proc.
Nº	428	de 00

Adelina Cícere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei estabelecer que se instale equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos, onde esses equipamentos trarão a possibilidade de desenvolvimento da força muscular, mais agilidade, mobilidade, fortalecimento das articulações, entre outros esforços benéficos aos idosos.

O envelhecimento populacional é diagnosticado por estatística mundial e vem ocorrendo nos últimos trinta anos. No Brasil, segundo projeção estatística da Organização Mundial da Saúde, entre 1950 e 2025 a população de idosos crescerá dezesseis vezes contra cinco da população total. A proporção de idosos passará de 7,5% em 1991 para cerca de 15% em 2025, que é a mesma proporção dos países europeus. Com esse aumento o Brasil estará, em termos absolutos, com a sexta população de idosos do mundo. No processo de envelhecimento, a manutenção do corpo em atividade é fundamental para conservar as funções vitais em bom funcionamento. A estimulação corporal favorece o melhor desempenho das atividades rotineiras. As pessoas de idade avançada ao praticarem atividades físicas com regularidade e sob orientação médica, quando comparadas as de vida ociosa, mostram melhor adaptação orgânica aos esforços físicos, além de maior resistência às doenças e ao estresse emocional e ambiental. Isto pode ser percebido conforme os estudos que vem sendo realizados pelos profissionais e acadêmicos no Centro de Desportos da Universidade Federal de Santa Catarina.

Com o envelhecimento humano a força muscular localizada tende a ser diminuída. Segundo Shephard (1997) esta ocorre devido a diminuição da massa muscular magra. Aoyagi e Shephard (1992) destacam que esta diminuição ocorre devido ao declínio do número de fibras e/ou redução na área de seção transversa.

CPR
Além da perda da força muscular, a habilidade do músculo para exercer força rapidamente (potência), também diminui com a idade. A potência muscular é uma habilidade vital e pode servir como um mecanismo protetor na queda, uma das causas mais frequentes de lesões nos idosos, além de ser importante para o desempenho das atividades diárias. (Wolinsky e Fitzgerald apud Fleck e Kraemer, 1999)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Claudio Prado

Protocolo nº 4128	Processo nº 06
-------------------	----------------

Adriana Cássia - Ass. Parlamentar

Sendo assim, os idosos necessitam de equipamentos para desenvolver toda a força física acima declinada, e esses equipamentos devem estar voltados para os seguintes exercícios:

- 1) - Exercitar o equilíbrio e movimentação de membros superiores e inferiores;
- 2) - Exercitar a coordenação motora dos membros superiores e inferiores, articulações dos quadris, joelhos e cotovelos;
- 3) - Fortalecimento das musculaturas dos braços e pernas;
- 4) - Exercitar a mobilidade dos ombros e cotovelos;
- 5) - Exercitar os músculos dos membros superiores e peitorais;
- 6) - Exercícios de alongamentos musculares.

Portanto, a força física muscular na pessoa idosa deve ser desenvolvida para melhorar sua condição de vida e os equipamentos apropriados para tanto e devidamente instalados, proporcionarão mais saúde e longevidade para uma população que cresce dia a dia no mundo.

O projeto de lei em apreço merece a devida atenção da municipalidade com referência às praticas de exercicios pelos idosos em equipamentos apropriados para tanto. Conto assim com os nobres pares para aprovação do mesmo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-428 de 2006 01/09/06 (a) 02

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.940/99


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

05/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

01/10/2012

04/01

20/11/11


RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/09/06 às 18h
Solange

SOLANGE MARINHO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

REDISTRIBUÍDO
 Ao Senhor Vereador / À Nobre Vereadora
TIÃO FARIAS
 Para: _____
 Sala: _____
 Em 14/09/06 *Silva*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/09/06 AS 16:20
 POR *Jore*

19/09/06 - 14:30h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/12/06 AS 16:40
 POR *Jore*

12/12/06 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e/ou(s)

sob nº 06 x 07 e/ou de informações nº

em 28/3/07

FÁBIO DE CASTRO FAIVA

R.F. 10801

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECEI 16 - PAR
16- 0399/2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/06

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa obrigar o Executivo a instalar em parques, praças, clubes e centros esportivos municipais equipamentos de preparo físico especialmente desenvolvidos a idosos, a fim de proporcionar aos mesmos meios de se exercitarem e obterem benefícios de aumento de força muscular, equilíbrio, agilidade, mobilidade, fortalecimento das articulações, coordenação motora, entre outros.

Esta é, em linhas gerais, a proposta veiculada no projeto em apreço.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 428/06
Fábio de Castro Pelva
Reg. 11.120

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em,

28/3/07

Tião Farias
Vereador

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03 / 4 / 04

FABIO DE *[assinatura]*
RF 11.129
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03/04/04
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

2006 1

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lubens Calvo, digo Carlos Neder
Para relatar
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/04/04
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de 15/05/04 sob folha
nº 08 e 09
Em 15/05/04

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0719/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2006.

De autoria do n. Vereador Cláudio Prado, dispõe a matéria sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 6 e 7.

No mérito nosso entendimento é de recomendação de prosseguimento, uma vez que trata-se de iniciativa importante e convergente com os interesses dos cidadãos de todas as classes e idades para obtenção de melhor qualidade de vida.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo que segue, cujo teor não implica em reavaliação da Comissão anterior.

SUBSTITUTIVO Nº /2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 428/2006.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade.

Art. 2º - Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

- I - força muscular;
- II - equilíbrio;
- III - agilidade;
- IV - mobilidade;



Câmara Municipal de São Paulo

V - fortalecimento das articulações;
VI - coordenação motora.

Art. 3º - Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes esportivos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/05/04

Claudinho de Souza - Presidente

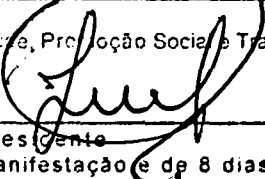
Carlos Neder - Relator

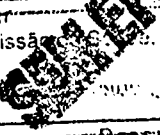
A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 16/05/07


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.790
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16-05-07 às 15:00 h,


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>MARIO DIAS</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em <u>16/05/07</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em <u>16/05/07</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue <u> </u> juntado <u> </u> , nesta data
Documento <u> </u> e papel de informação
Rubricado <u> </u> sob folha <u> </u> nº <u>10</u>
Em <u>12/09/07</u>


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1260/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2006.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos à proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos do Município de São Paulo.

Meritórios os propósitos que norteiam o projeto em tela, posto que objetiva a estimulação corporal da terceira idade, favorecendo o desempenho das atividades rotineiras, além de criar maior resistência às doenças e ao estresse emocional.

É de suma relevância ressaltar que o presente relator possuía projeto de lei de nº 280/2005 de assunto semelhante ao projeto em tela, que instituiu o programa de desenvolvimento da força física da população idosa, com o intuito de adequar os centros esportivos e clubes com equipamentos próprios, e pessoal especializado à 3ª Idade, no entanto o mencionado projeto foi vetado pela prefeitura em 06/10/2006.

Desta forma, entendo tratar - se de atividade de fundamental importância, merecendo da municipalidade a devida relevância e oferta ao cidadão de São Paulo, dos meios necessários ao seu melhor e ideal desenvolvimento.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12-09-07.

Vereador Mario Dias
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13/09/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13,09,07 as 12h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

FINANCEIRO CARRAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em:

13/09/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Neturto

deferido na reunião ordinária de 07/11/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado s, nesta data

Documento s, papel de informação

ando s sob folha s n° s

13 de 33 Em 13/03/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 11 do
Processo nº 28106
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 428/2006:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto?
- 2º) Qual a análise técnica dos órgãos competentes a respeito das instalações pretendidas?
- 3º) Já existem instalações similares instaladas em parques, praças, clubes e centros esportivos municipais?
- 4º) O Executivo já desenvolve atividades relacionadas à melhor qualidade de vida e longevidade direcionadas aos idosos?

[Signature]
Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Signature]
Ver. Wladimir Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

[Signature]
Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

São Paulo, 11 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0060/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que "dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos, e dá outras providências" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 428/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



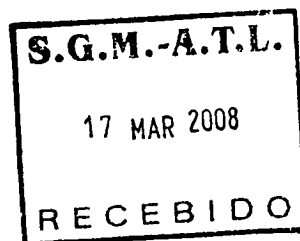
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2387830 - 13-do
Processo nº 428/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.551

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0060/2008, de 11/03/08, solicitando informações acerca do PL 428/06, de autoria do Ver. Cláudio Prado, que "dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 428/06 e do despacho da Comissão solicitante.



[Handwritten signature]
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

solu nº 14 ~ 26, o folio de informação nº 14

em 23/07/1980

Maria Teresa *MDS* *ma*

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de

Julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 356/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0060/2008

Processo nº 2008-0.083.113-2

folha nº -14- do
Processo nº 428/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

15 - DOCREC

15- 3240/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/MMO/drs
Resp 428-06

RECEBIDO - SGP-22
22 JUL 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP - 15
Em 22/07/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Secretaria das
Comissões 23/7/08
às 14 h
Anexo nº 10301

Folha de Informação nº 37

Do processo 2008-0.083.113-2..... Em,..... 09/06/2008

a).....
Maria do Socorro S. de Paula
Assist. de Gestão Políticas Públicas
SEME

Inf.: 334/2008

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 428/06 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR MAIS SAÚDE E LONGEVIDADE AOS IDOSOS. SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES. PEDIDO DE SUBSÍDIO.

SEME /AJ

Sra. Assessora Chefe

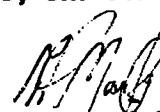
Este Departamento, por força do Decreto 48.267/07, supervisiona e fiscaliza os Clubes da Comunidade, que funcionam em consonância com as disposições da Lei 13.718/04, ou seja, áreas municipais ocupadas por CDC com Diretoria Gestora e Conselho Fiscal formada por Associações Esportivas (mínimo de 02) de caráter particular.

Portanto, os Clubes da Comunidade de administração indireta não dispõe de profissionais da área de educação física condição "sine qua-non" para atender o projeto de Lei 01-0428/2006.

Desta forma, permitimo-nos propor seja o presente feito encaminhado para o DUEAT G, que melhor responderá às questões formuladas às fls. 35, da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito.

Às deliberações de V.sa.

DUEAT G, em 09/06/2008


Profº Edson Tognini Martos
Respondendo pelo DUEAT-G

ETM/ms

Folha de informação nº 38

Em 19/06/08 CARMEN Y. K. DA ROCHA
SEME DUED

Inf. nº 124 DUED - 1

Do Processo 2008-0.083.113-2

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÓPIA

Assunto: Projeto de lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SEME - AJ

Sr.^a Assessora Chefe

Em resposta ao solicitado, feita a análise técnica do P.L. 428/06, do nobre Vereador Claudio Prado, observamos a louvável intenção de proporcionar melhor qualidade de vida e longevidade ao público da terceira idade.

Quanto ao especificado em cada artigo, ressaltamos:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado (autorizado) a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar, aos idosos, melhor qualidade de vida e longevidade, evitando e reduzindo o envelhecimento físico.

No texto original o termo "obrigado" conota que:

- ✓ sendo de interesse ou não da população usuária dos espaços públicos;

- ✓ sendo de interesse ou não dos profissionais habilitados e capacitados para ministrar atividade física para o público da terceira idade;
- ✓ sendo de interesse ou não do órgão público detentor da administração do espaço;
- ✓ sendo de interesse ou não do uso orçamentário;

CÓPIA

O Executivo instalará os respectivos equipamentos, o que seria um enorme equívoco, pois entendemos ser um direito do cidadão, do profissional, dos órgãos administrativos responsáveis, bem como da transparência na utilização dos recursos públicos que todos os atores, em ação conjunta decidam qual o melhor ou melhores equipamentos a serem utilizados para que os objetivos comuns sejam alcançados.

A substituição do termo "obrigado" pelo termo autorizado deixa claro nossa argumentação.

Quanto aos termos "evitando e reduzindo o envelhecimento físico", ressaltamos que o envelhecimento faz parte do processo de desenvolvimento humano, jamais podendo ser evitado e reduzido, podendo apenas ser retardado através de uma série de procedimentos utilizados conjuntamente e não isoladamente como propõe o texto, única e exclusivamente pela utilização de equipamentos especialmente desenvolvidos para essa finalidade. Consideramos de total bom senso a retirada dos termos no seu Substitutivo.

Art. 2º - Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

I - força muscular - a força muscular é desenvolvida pelo princípio da sobrecarga, o que significa submeter o músculo a um

2008 - 0.083.113 2

CARMEN Y. E. DA ROCHA
SEME DUED

trabalho de contração máxima, entretanto não necessita de qualquer implemento (equipamento) para ser adquirida ou aprimorada.

II - equilíbrio - diz respeito à condição do indivíduo de se manter estável nos diferentes eixos de referencia do corpo humano, em relação a si próprio e ao meio ambiente, também não necessita de implementos (equipamentos) para ser desenvolvido ou aprimorado.

III- agilidade - é a capacidade de realizar um movimento com certa rapidez e desenvoltura, independentemente da necessidade de utilizar-se de implementos (equipamentos).

IV - mobilidade - diz respeito à maior amplitude de uma articulação e pode ser melhorada sem a utilização de implementos (equipamentos).

IV - fortalecimento das articulações - a mobilidade articular desfavorece a suscetibilidade da articulação em relação a entorses e luxações, o termo fortalecimento não é utilizado quando nos referimos às articulações.

V - coordenação motora - diz respeito a capacidade de realização de movimentos simultâneos por diferentes segmentos, em diferentes eixos e planos e, por ter alto componente neuromuscular, dispensa a utilização de implementos (equipamentos).

Diante das elucidações técnicas supracitadas, entendemos ser **prescindível** a utilização dos referidos equipamentos para que possamos oferecer um trabalho de atividade física, orientado, de qualidade ao público da terceira idade objetivando melhoria da qualidade de vida e aumento de perspectiva de vida útil. Consideramos **imprescindível** que todo, e qualquer trabalho de atividade física

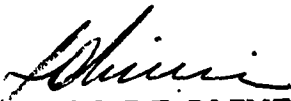
2008-0.083.113.2
41
CARMEN Y. K. DA ROCHA
SEME DUED

desenvolvido pela população de terceira idade seja orientado por um profissional de Educação Física e supervisionado pelo mesmo em conjunto com o profissional de Medicina. O profissional de Educação Física, analisando seu grupo de trabalho, determinará a necessidade ou não de utilizar-se dos diversos implementos (equipamentos) existentes no mercado, como fatores motivacionais e/ou complementares.

Quanto ao questionamento contido em fls. 04, item 3º, informamos, que esta Pasta adquiriu um kit do equipamento denominado Playground da Longevidade, para fins de experimento em relação à motivação, bem como maior aproveitamento nas atividades propostas, baseada no documento expedido pela UNESP de Rio Claro.

De acordo com o exposto consideramos ser **desnecessária** a criação de um P. L. para "autorizar" a utilização de qualquer equipamento considerado como físico esportivo, pois compete ao profissional a decisão de utilizá-lo ou não de acordo com suas necessidades técnicas, diante do público alvo por ele orientado.

Atenciosamente


SANDRA DE OLIVEIRA
Diretora de Divisão Técnica
SEME - DUED 1



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

folha nº - 20 - do

Processo nº 428/06
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651

CÓPIA

FL. informação nº 42

Do PA nº 2008 – 0.083.113-2

Ciclo de Trabalho
RF 521.141.7.01

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SEME/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado (fls. 03), e seu Substitutivo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls. 08), que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos.

O presente foi encaminhado a SEME para atendimento ao pedido de subsídios, no que se refere aos clubes esportivos municipais, conforme autos encaminhados a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal.

Foram solicitadas, pela Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, respostas aos quesitos constantes em fls. 04.

Foram anexadas cópias das manifestações anteriores de SVMA, de SMSP e desta Pasta sobre a proposta.

Encaminhado o presente à análise de DUEAT (fls. 37) e DUED (fls. 38 à 41), foi considerada desnecessária a existência da presente legislação (fls. 41), parecer, em parte, corroborado por esta AJ, como segue.

Para melhor elucidarmos as presentes informações, abaixo reproduzimos as questões de fls. 04:

“1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto?”

2º) Qual a análise técnica dos órgãos competentes à respeito das instalações pretendidas?”

3º) Já existem instalações similares instaladas em parques, praças, clubes e centros esportivos municipais?”



2008 - 0083 - 113-2-43
olha nº 21 do
Processo nº 428/06
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Reg. 10.651
Sistema de Fila
RF 521.141.7.0

CÓPIA

4º) O Executivo já desenvolve atividades relacionadas à melhor qualidade de vida e longevidade direcionadas aos idosos?"

Como é necessária a análise de viabilidade técnica para se mensurar o impacto orçamentário/financeiro do projeto, passamos a responder às questões 2º a 4º.

A respeito das instalações, muito claramente analisa o Departamento de Unidades Educacionais - DUED, às fls. 40 e 41:

"Diante das elucidações técnicas supracitadas, entendemos ser **prescindível** a utilização dos referidos equipamentos para que possamos oferecer um trabalho de atividade física, orientado, de qualidade ao público da terceira idade objetivando melhoria da qualidade de vida e aumento de perspectiva de vida útil. Consideramos **imprescindível** que todo, e qualquer trabalho de atividade física desenvolvido pela população de terceira idade seja orientado por um profissional de Educação Física e supervisionado pelo mesmo em conjunto com o profissional de Medicina. O profissional de Educação Física, analisando seu grupo de trabalho, determinará a necessidade ou não de utilizar-se dos diversos implementos (equipamentos) existentes no mercado, como fatores motivacionais e/ou complementares." (grifos no original).

Portanto, a atividade física voltada ao público da terceira idade deve atender uma condição primeira e insubstituível, qual seja, o acompanhamento por profissional habilitado. Condição esta apontada em manifestação sobre os Clubes da Comunidade pelo Departamento de Unidades Esportivas Autônomas - DUEAT, às fls. 37:

"Portanto, os Clubes da Comunidade de administração indireta não dispõem de profissionais da área de educação física condição 'sine qua-non' para atender o projeto de Lei 01-0428/2006. (sic)"

O foco da política pública desloca-se da mera disposição de equipamentos, para a necessidade de profissionais para acompanhamento da atividade, havendo ou não implementos a esta.

Tal posição é corroborada pelas outras Pastas, a despeito da área de foco da atuação das mesmas. As fls. 09 manifesta-se a SVMA:

"Dependendo de como forem utilizados tais equipamentos, se não houver o devido acompanhamento técnico de orientação médica e de instrutor de Educação Física o idoso poderá, ao invés de uma atividade saudável sofrer um infarto, AVC ou outro mal súbito de consequências imprevisíveis".

A mesma Pasta, às fls. 22, dispõe:



2008-0083 113-2
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

folha nº - 22 - 444
Processo nº 428/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Cleise de Paula
RF 521.141.7.01

CÓPIA

*"Reiteramos a informação do Engº Agrº Eduardo Panten à fl. 09 do presente, de que estes equipamentos **não devem ser instalados nas praças**, e, se instalados em parques públicos, deverão ser apenas quando houver orientação de profissionais capacitados e habilitados para o correto uso destes equipamentos."*

A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras manifesta-se às fls. 29:

"Quanto ao acompanhamento por monitores de educação física e avaliação médica, conforme sugerido à fl. 06 deste PA, consideramo-lo adequado sempre que houver a possibilidade de sua implementação, seja pelas Secretarias de Esportes e/ou Saúde, ou através de parcerias com Universidades ou outras instituições que tenham competência para tal."

Portanto, observa-se que a análise técnica sobre o projeto repousa na necessidade do atendimento de outras condições para o seu sucesso, qual seja, a presença de profissionais habilitados para orientar o uso de equipamentos esportivos.

Antecede o prosseguimento do presente a consideração da transversalidade das políticas públicas voltadas à terceira idade, grupo com necessidades específicas de atendimento nas áreas de esporte, lazer e recreação.

Portanto, em que pese a nobre intenção do Digníssimo Vereador, há que se constar no projeto previsão da atuação de profissionais não só de educação física, mas da área médica, a orientar a utilização dos equipamentos e acompanhar a evolução dos usuários.

Caso de sucesso foi o apresentado por esta Pasta às fls. 16 e 17 do presente PA, que, com sua descrição consideramos respondidos os quesitos 3º e 4º, de fls. 04.

Na experiência em tela, inegáveis foram os avanços de flexibilidade, coordenação, agilidade e equilíbrio, força e resistência com uso dos equipamentos do "Playground da Longevidade", conforme conclusão do Departamento de Educação Física do Instituto de Biociências do Campus Rio Claro da UNESP:

"Os resultados obtidos permitem concluir que atividades físicas realizadas regularmente no 'Playground da Longevidade', mesmo num curto período de tempo, e com as características propostas, promoveram melhora na flexibilidade, na coordenação e na força e, conseqüentemente, na capacidade funcional de idosos."



2008 - 0083. 113 - 2

folha nº - 23 - 450

Processo nº 428/06.
Márcia Tereza Affonso da Silva

Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CÓPIA

Cleise de Paula
RF 521.141.7.01

No Parque das Bicicletas foi instalado um jogo de equipamentos do "Playground da Longevidade", em caráter experimental, para ampliar a experiência.

Porém, independentemente do sucesso da mesma, para a sua implementação em todos os equipamentos municipais, seria necessária a inclusão, no referido projeto de lei, de acompanhamento profissional, o que não seria possível nos clubes da comunidade ou praças.

Diante da premissa apontada, e enquanto não houver modificação no projeto em atendimento às observações técnicas, inviável a avaliação de impacto orçamentário/financeiro do projeto.

Assim, com estas considerações e numa análise mais acurada da situação, sugerimos o veto ao projeto de lei em tela e encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento e devolução a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, em caráter de urgência.

São Paulo, 23 de junho de 2008.


Darlene da Fonseca Fabri Dendini
SEME.AJ



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

folha nº - 24 - do

Processo nº 428/06
Maria Tereza Affonso da Silva
MIS

CÓPIA

FL. informação nº 46

Do PA nº 2008 – 0.083.113-2

Cleise do Paula
RF 521.141.7.01

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências. Pedido de subsídios.

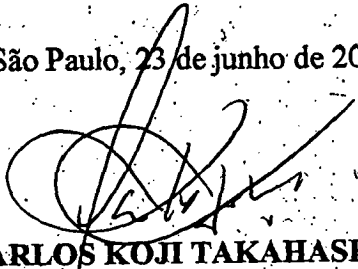
SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente com a informação das áreas técnicas desta Pasta – DUED, DUEAT e AJ, às fls. retrô, às quais nos reportamos integralmente, para fins de melhor subsidiar o posicionamento do Sr. Prefeito.

Pelas razões ali expostas, somos pela sanção do Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências, especialmente nos clubes da comunidade e praças, apesar a elogiada iniciativa.

São Paulo, 23 de junho de 2008.


CARLOS KOJI TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME G

S.G.M. - SE

25 JUN 7

RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.

26 JUN 2008

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 28 - do
Processo nº 428/06
Maria Tereza Aifonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2008-0.083.113-2.....em 02/07/2008...(a).....

Benedito Araújo de Moura
AGPP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/06, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos. Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEME (60 19 10 002)

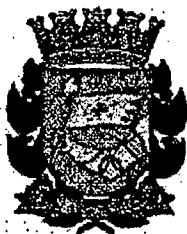
Senhor Chefe de Gabinete

Tendo em vista a contradição entre as manifestações anexadas sob fls. 38 a 45 e o encaminhamento de fls. 46, solicito esclarecer o posicionamento conclusivo dessa d. Pasta quanto à propositura.

Considerando o fluxo do prazo legal, rogo o retorno dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 21 de julho.

São Paulo, 2 de julho de 2008.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

folha nº - 26 - do

Processo nº 428/06
Tereza Affonso da Silva
10.651
MD

Do PA nº 2008 – 0.083.113-2

FL. informação nº 48

Eliana Cesar
RF. 603.721.6.00
SEME

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências. Pedido de subsídios.

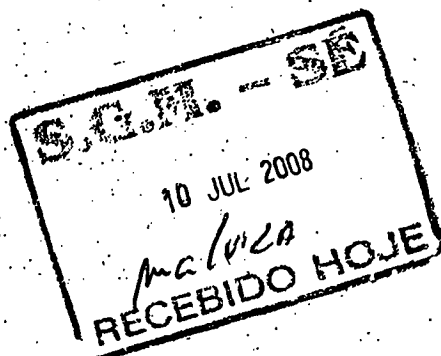
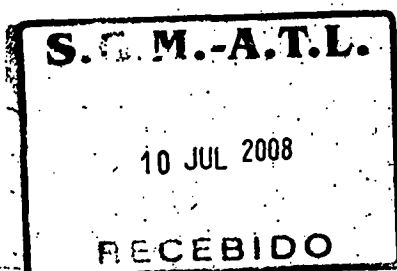
SGM-ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com escusas pela confusão, esclarecemos que, por erro de digitação, esta Pasta opina pelo VETO ao Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade aos idosos e dá outras providências, especialmente nos clubes da comunidade e praças, apesar a elogiada iniciativa.

São Paulo, 04 de julho de 2008.

CARLOS KOJI TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME G



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 22/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70958

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>26</u> fls.
Arquivado em	<u>22.01.2009</u>
Assinatura	<u><i>[Assinatura]</i></u>
José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 22-28.10.02.09

[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

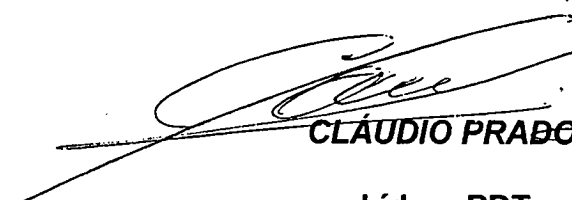
REQUERIMENTO "D" Nº

Folha nº 22
Proc. 01.428/1006
109 Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060
13 - RDS
13-00012/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 do Regimento Interno) sejam desarquivados os projetos de lei abaixo de autoria do Vereador Cláudio Prado.

PL nº 675/08	-	PL nº 196/08
PL nº 500/06	-	PL nº 51/08
PL nº 23/06	-	PL Nº 73/08
PL nº 182/06	-	PL Nº 369/05
PL nº 627/06	-	PL Nº 332/08
PL nº 442/07	-	PL Nº 526/05
PL nº 492/07	-	PL Nº 554/05
PL nº 17/06	-	PL Nº 694/05
PL nº 303/07	-	PL Nº 428/06
PL nº 304/07	-	PL Nº 527/07
PL nº 317/07		
PL nº 467/08		
PL nº 589/08		

Sala das Sessões,


CLÁUDIO PRADO

Líder - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo — SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo n.º 01-428 de 20 06 10, 02, 2009 (a)

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-12/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em

O Func.º

Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À Com. de Finanças e Orçamentos
03/03/09
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ângela Bordin Andreoni
Técnico Administrativo
RF 11.584

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04, 03, 09 às 15 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

ALVARO MIEVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

03/04/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do R.I.

Pedido de vista do Vereador / à Vereadora

Gilson Barreto

deferido

15/04/09

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º artigo 83 do R.I. 22.04-09

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 29

Em 29/04/2009

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

16 - PAR
16-00185/2009
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 428/2006

André Marcon
RFO1264

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa obrigar o Executivo a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade, evitando e reduzindo o envelhecimento físico. O artigo 3º da propositura prevê que os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes e centros esportivos municipais.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo que retira a obrigatoriedade de instalação dos mencionados equipamentos pelo Poder Executivo e autoriza sua implantação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

29/04/09

Adilson
Amadeu

Áurelio Miguel

Gilson
Barreto

Floriano
Pezaro

Donato

Publicação de matéria de deliberação
 Pareceres das Comissões
 Pareceres: 06, 08, 10 e 29
 Publicação: 30 04 2009
 Página(s): 102 2a
 Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
 Interno
 Conferido por: MJS.

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

A SGP-23
 São Paulo, 30/04/09
 MJS.

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/05/09

1220

AS
 Orlando Roci Mendes
 Técnico Administrativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

12/05/2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

12/05/2009

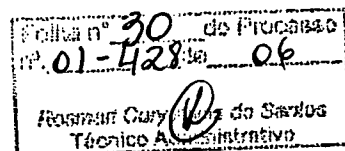
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
 Técnico Administrativo

SEGUE em anexo, nesta data
 documento e papel de intimação
 rubricado com o nº 30/34.
 em 04/06/09

Renner Curcio dos Santos
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de maio de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01499/2009

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



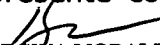
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 31	do Processo
n° 01-428	de 06
Rosimar Cury de São Santos	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 428/06). (Ver. Cláudio Prado - PDT). Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade. Art. 2º Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como: I - força muscular; II - equilíbrio; III - agilidade; IV - mobilidade; V - fortalecimento das articulações; VI - coordenação motora. Art. 3º Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes esportivos municipais. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

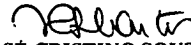

CREUSA LEONTINA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, conferi. São Paulo,

12 de maio de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 32 do Processo
nº 01-428 do 06
Rosmari Cury do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14930 DE 3 DE junho DE 2009 .

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

- I - força muscular;
- II - equilíbrio;
- III - agilidade;
- IV - mobilidade;
- V - fortalecimento das articulações;
- VI - coordenação motora.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes esportivos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2009.

O Presidente,

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo nº 01-4281-S.G.M.-A.T.L.	19 MAI 2009
Rosmari Cruz dos Santos Técnico Administrativo	RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.467.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1499, de 13/05/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 428/06, de autoria do Vereador Cláudio Prado (inciso I do art. 84 do R.I.).



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo nº 01-428/06 04/06/09 (a) 1

Roumari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.930, DE 3 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 428/06, do Vereador Cláudio Prado - PDT)

Dispõe sobre a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar mais saúde e longevidade, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos idosos melhor qualidade de vida e longevidade.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão proporcionar aos idosos benefícios, tais como:

I - força muscular;

II - equilíbrio;

III - agilidade;

IV - mobilidade;

V - fortalecimento das articulações;

VI - coordenação motora.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças, clubes esportivos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>04</u> / <u>06</u> / <u>09</u>
página	<u>01</u> de <u>12</u>
Conferido <i>[Assinatura]</i>	

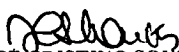
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.06.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.....e folha de informação sob nº.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-428 de 2006 05/06/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/02/2009
Arquivado novamente em 05/06/2009
Com 35 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234